



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0270.0/2021

Ficam acrescidos o inciso III ao art. 16, a Seção III ao Capítulo VI, e os arts. 23, 24 e 25 ao Projeto de Lei nº 0270.0/2021, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 16.

III – o Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Pólo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina;

.....

CAPÍTULO VI

.....

Seção III

Do Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Pólo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina

Art. 23. Fica instituído o Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Pólo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina com a finalidade de:

I – articular, coordenar e supervisionar as atividades e os planos de ação definidos no âmbito do Comitê Técnico; e

II – aprovar o Plano de Transição Justa do Pólo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.

Art. 24. O Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Pólo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina será composto pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), que o presidirá;

II – 1 (um) representante das Associações Comerciais e Industriais na área de abrangência do Pólo;

III – 1 (um) representante de cada Associação de Município na área de abrangência do Pólo;

IV – 1 (um) representante do Sindicato da Indústria do Carvão do Estado de Santa Catarina;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

V – 1 (um) representante da Federação Interestadual dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Carvão no Sul do País – PR/RS/SC;

VI – 1 (um) representante da Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina; e

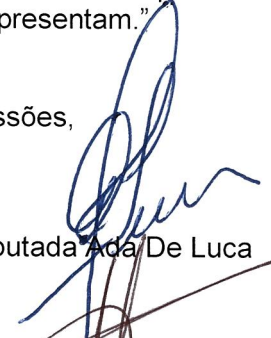
VII – 1 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo único. A função de membro do Comitê não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público.

Art. 25. O Governo do Estado de Santa Catarina prestará apoio administrativo para a execução do trabalho realizado pelo Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Pólo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. As despesas de viagem dos membros do Comitê serão cobertas pelas entidades que representam.”

Sala das Comissões,



Deputada Ada De Luca



Deputado Felipe Estevão



Deputado Jéssé Lopes



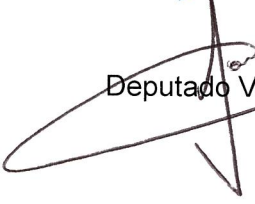
Deputado José Milton Scheffer



Deputado Julio Garcia



Deputado Rodrigo Minotto



Deputado Volnei Weber



JUSTIFICAÇÃO

As Emendas propostas visam instituir o Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Pólo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina, responsável por coordenar e supervisionar as atividades e os planos de ação, assim como aprovar o Plano de Transição Justa do Pólo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.

Planejamento e programação eficazes, bem como boa governança e engajamento dos interessados e da economia local são pré-condições para atrair investimentos privados sustentáveis de longo prazo. Acertar a governança provou ser um dos principais determinantes de transições bem-sucedidas.

Dessa forma, entendemos imprescindível a existência de um Plano de Transição Energética Justa como norteador de todas as atividades e na busca de investidores, lembrando, ainda, que a participação e o acompanhamento das partes interessadas é fundamental para que a execução de referido Plano tenha sucesso, atingindo os objetivos propostos pela Transição.

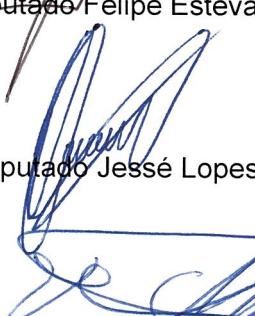
Sala das Comissões,



Deputada Ada De Luca



Deputado Felipe Estevão



Deputado Jessé Lopes



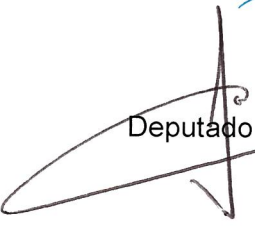
Deputado José Milton Scheffer



Deputado Julio Garcia



Deputado Rodrigo Minotto



Deputado Volnei Weber